08.456.899/0001-63
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Rua Jundiaí, 546 - Tirol
CEP: 59.020-120
NATAL - RN

PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 03/05/2022
Hora: 08:57

MENSAGEM nº. 053/2022

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 03/05/2022
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Em 02 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que *"Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, e dá outras providências."*

Tal proposição tem como objetivo acabar com o famigerado abono financeiro, que compõe a remuneração dos servidores municipais, trazendo como consequência reflexos financeiros positivos para as categorias contempladas na tabela do Projeto de Lei Complementar.

Ressalte-se, por oportuno, que os valores ora apresentados obedecem os ditames das normas que tratam da boa gestão financeira dos entes federativos.

Nesse corolário, com a atualização da Matriz Remuneratória serão beneficiados aproximadamente 5 (cinco) mil servidores, entre eles: ativos, inativos e pensionistas do Quadro do Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Como se observa, senhor Presidente, trata-se de uma medida de fundamental importância, face às razões acima expostas, e na condição de Chefe do Poder Executivo, solicito que este Projeto seja apreciado e aprovado **em regime de URGÊNCIA**, nos termos do art. 41, da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PREFEITURA DO
NATAL

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 03 / 05 / 2022
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

08.456.899/0001-63
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Rua Jundiaí, 546 - Tirol
CEP: 59.020-120
NATAL - RN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a matriz remuneratória estabelecida no Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 118, de 03 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A matriz remuneratória constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal n.º 118/2010, que contempla os servidores públicos municipais beneficiados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com os seguintes valores atualizados:

ANEXO II

MATRIZ REMUNERATÓRIA								
GRUPO	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GASG	A	1.230,00	1.291,50	1.356,08	1.423,88	1.495,07	1.569,83	1.648,32
GASG	B	1.245,00	1.307,25	1.372,61	1.441,24	1.513,31	1.588,97	1.668,42
GNM	A	1.280,00	1.344,00	1.411,20	1.481,76	1.555,85	1.633,64	1.715,32
GNM	B	1.295,00	1.359,75	1.427,74	1.499,12	1.574,08	1.652,78	1.735,42
GNS	A	2.587,69	2.717,07	2.852,93	2.995,57	3.145,35	3.302,62	3.467,75
GNS	B	2.816,32	2.957,14	3.104,99	3.260,24	3.423,25	3.594,42	3.774,14

Art. 2º – Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar não incidirão sobre verbas de qualquer espécie já incorporadas aos vencimentos dos servidores públicos municipais contemplados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 3º – A Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT atualmente percebida pelos servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei serão absorvidas automaticamente, proporcionalmente a atualização realizada em seus vencimentos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 02 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito